

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.251, DE 2003 (APENSADO O PROJETO DE LEI N.º 1.301, DE 2003)

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços prestados pela Secretaria da Receita Federal.

Autor: Deputado Pastor Reinaldo

Relator: Deputado Sérgio Miranda

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado estabelece a gratuidade dos serviços prestados pelas repartições da Secretaria da Receita Federal, relativamente a inscrições em cadastros e ao recebimento de declarações exigidos pela legislação tributária.

Ao projeto de lei original foi apensado o PL n.º 1.301, de 2003, do Deputado Feu Rosa, dispondo que os atos a serem praticados perante o CPF poderão ser atribuídos, para facilidade do contribuinte, a entidades conveniadas, prestadores de serviços tarifados, ficando assegurada a oferta gratuita dos mesmos serviços nas repartições do Fisco Federal.

As proposições em epígrafe foram distribuídas à Comissão de Finanças e Tributação para juízo de mérito, ocasião em que não receberam emenda, tendo o projeto original merecido aprovação por ser mais abrangente que o PC 1.301/03, o qual foi rejeitado.

Encaminhados, *a posteriori*, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, os projetos de lei não receberam emendas no prazo

regimental, estando, nesta fase, sujeitos a seu crivo quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, os projetos de lei não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional, também os projetos de lei não estão a merecer reparos, vez que atendem ao estatuído pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa dos Projetos de Lei n.º 1.251, de 2003, e n.º 1.301, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Sérgio Miranda
Relator